TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

2ª VARA DA FAMILIA E SUCESS Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002617-76.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Dulcineia Queiroz de Mattos, GIDEÃO QUEROZ DE MATTOS,

Jucelina Queiroz de Mattos, Samuel Queroz de Mattos, Sidineia Queroz de Mattos e VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES DE

MATTOS

Requerido: José Queroz de Mattos e Maria Aparecida Alves de Oliveira Mattos

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/08. As certidões negativas constam dos autos.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/08, na forma apresentada, por conta e risco dos interessados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo os bens aos nela contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

Expeça-se formal de partilha.

Expeça-se alvará, em nome da inventariante, para levantamento do saldo residual do benefício do Sr. José Queroz de Mattos junto ao INSS.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA